

LEI N° 523/2014

HIDROLÂNDIA 11 DE NOVEMBRO DE 2014

“Dispõe sobre a implantação do piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, e dá outras providências.”

EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, faço saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate de às Endemias, é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais,

Parágrafo Único – A jornada de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias será de 40 (quarenta) horas semanais, previsto na Lei Municipal nº 282/2006, de 19 de setembro de 2006.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão apropriadas nas dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao 1º de abril de 2014, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, aos onze (11) dias do mês de novembro de dois mil e catorze (11/11/2014).

Paulo Sérgio de Rezende
Prefeito do Município de Hidrolândia

Publicado no placar desta Prefeitura
Em:11/11/2014.

Sec. Administração